



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 069, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016

Aprova o Regulamento da Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-administrativos em Educação do IFCE.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando a deliberação do conselho na 42ª reunião ordinária, realizada nesta data,

R E S O L V E:

Art. 1º - Aprovar o Regulamento da Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-administrativos em Educação do IFCE, conforme o anexo.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Ivam Holanda de Souza
Presidente em exercício do Conselho Superior



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
CONSELHO SUPERIOR

ANEXO

REGULAMENTO DA COMISSÃO INTERNA DE SUPERVISÃO DO PLANO DE
CARREIRA DOS CARGOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO DO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
– CIS-PCCTAE-IFCE

CAPITULO I

DO OBJETO, NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º - O presente documento regula as bases de organização, atribuições e funcionamento da Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação (CIS-PCCTAE) do Instituto Federal do Ceará (IFCE), conforme previsto na Lei Nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, regulamentada pela Portaria do Ministério da Educação Nº 2.519, de 15 de julho de 2005, alterada pela Portaria MEC nº 2.562 de 21 de julho de 2005.

Art. 2º - A CIS do IFCE é o órgão consultivo e deliberativo das políticas atinentes ao PCCTAE e tem por finalidades:

- I. Acompanhar, orientar, fiscalizar, avaliar e supervisionar a implantação do PCCTAE no âmbito da Instituição;
- II. Propor à Comissão Nacional de Supervisão as alterações necessárias para aprimoramento de suas funções.

CAPITULO II

DA ESTRUTURA, COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CIS

Art. 3º - A CIS do Instituto Federal do Ceará – IFCE – é composta por duas instâncias assim definidas:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
CONSELHO SUPERIOR

- I. Comissão Interna de Supervisão Central – CIS/Central, vinculada à Reitoria do IFCE e a funcionar na sede desta;
- II. Comissão Interna de Supervisão Local – CIS/Local, subdivididas em:
 - a) CIS/*Campus*, vinculada à Direção Geral do *campus* e a funcionar em cada *campus* do IFCE;
 - b) CIS/Reitoria, vinculada à Reitoria do IFCE e a funcionar na sede desta;

§ 1º - Para efeitos deste regulamento a CIS/Reitoria funcionará com as prerrogativas de uma CIS/*Campus*, sem prejuízo de suas atribuições e sem acúmulo de funções com a CIS/Central.

§ 2º As CIS/Local devem adotar as diretrizes da CIS/Central no desenvolvimento de suas atividades

Art. 4º - A CIS compõe-se por servidores técnico-administrativos em educação do IFCE, optantes pela carreira, na forma que segue:

- I. A CIS/Central será composta por 5 (cinco) membros titulares e 5 (cinco) suplentes, oriundos das CIS/*Campus* e da CIS/Reitoria.
- II. A CIS/Local será composta por 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes eleitos entre os Técnicos-Administrativos em Educação integrantes do quadro de pessoal do respectivo *campus*.

Art. 5º - A CIS terá a seguinte organização administrativa:

- I. Colegiado, formado pelos membros titulares;
- II. Coordenação, formada pelo Coordenador e Coordenador Adjunto, respectivamente o primeiro e o segundo membro mais votado;
- III. Secretaria, formada por servidor escolhido pelo Colegiado.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
CONSELHO SUPERIOR

Parágrafo único – A CIS pode instituir Grupos de Trabalho para estudos e atividades pertinentes ao desenvolvimento de seus objetivos, dos quais poderão participar outros servidores técnicos administrativos.

Art. 6º - A CIS reúne-se abertamente, ordinariamente, no mínimo, duas vezes ao ano, com calendário estabelecido pelo colegiado, e extraordinariamente sempre que se fizer necessário.

Parágrafo único – A convocação para as reuniões se dará com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, por ato do Coordenador ou da maioria simples dos membros.

Art. 7º - O Colegiado se reúne com a presença de 2/3 (dois terços) dos membros e delibera por maioria simples de votos.

§ 1º - Caso não haja quórum, reconvoça-se a reunião no prazo de duas semanas.

§ 2º - Os membros suplentes têm direito a voz.

§ 3º - As deliberações da CIS deveram constar em ata.

Art. 8º - A substituição dos membros titulares faltosos faz-se pelo preenchimento das vagas a iniciar pelo suplente mais votado.

Parágrafo único – A partir do impedimento de 2/3 dos membros titulares faz-se obrigatória a convocação de eleição complementar, através de rito processual previsto neste regulamento.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
CONSELHO SUPERIOR

Art. 9º - Os servidores do IFCE optantes pelo PCCTAE poderão solicitar a sua participação nas sessões, com direito a voz, sem direito a voto, ficando resguardado à Comissão o direito de tomar providências para o bom andamento dos trabalhos.

CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 10 – São atribuições conjuntas da CIS/Central e da CIS/Local:

- I. Auxiliar a área de pessoal, bem como os servidores, quanto ao plano de carreira dos cargos técnico-administrativos em educação do IFCE;
- II. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a implantação do plano de carreira dos cargos técnico-administrativos no âmbito do IFCE;
- III. Apresentar propostas e fiscalizar a elaboração e a execução do plano de desenvolvimento de pessoal do IFCE e os programas de capacitação, de avaliação e de dimensionamento das necessidades de pessoal e o modelo de alocação de vagas;
- IV. Avaliar, anualmente e na forma prevista em Lei, as propostas de lotação de servidores do IFCE;
- V. Acompanhar o processo de identificação dos ambientes organizacionais do IFCE, proposto pela área de gestão de pessoas, bem como os cargos que os integram;
- VI. Solicitar informações e apoio administrativo aos órgãos encarregados da gestão de pessoal e/ou da área jurídica do IFCE;
- VII. Emitir parecer sobre programa de avaliação de desempenho para efeitos de progressão funcional por mérito;
- VIII. Analisar e emitir parecer sobre concessão de Incentivo à Qualificação, Progressão por Capacitação e Estágio Probatório;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
CONSELHO SUPERIOR

- IX. Desenvolver critérios para avaliação dos pedidos de afastamento para capacitação igual ou superior a 30 (trinta) dias;
- X. Analisar e encaminhar à Comissão superior os casos omissos referentes ao plano de carreira dos cargos técnico-administrativos em educação;
- XI. Manter o pessoal técnico administrativo do IFCE informado de suas atividades;
- XII. Manter intercâmbio com as CIS de outras instituições;
- XIII. Planejar e orçar as atividades para o exercício seguinte;
- XIV. Emitir relatórios anuais das ações desenvolvidas no exercício.

Art. 11 – Compete à CIS/Central, exclusivamente:

- I. Orientar as Comissões Internas de Supervisão Locais – CIS/Local – quanto à aplicação da política de pessoal técnico-administrativo, com amparo nos documentos legais e nos regulamentos do IFCE;
- II. Acompanhar e homologar o desenvolvimento do trabalho das CIS/Local em processos referentes às matérias constantes das alíneas VII e VIII do Art.10;
- III. Analisar e encaminhar à Comissão Nacional de Supervisão os casos omissos referentes ao plano de carreira dos cargos técnico-administrativos em educação;
- IV. Substituir interinamente a Comissão Interna de Supervisão local – CIS/local – nas unidades do IFCE;
- V. Propor à Comissão Nacional de Supervisão as alterações necessárias para o aprimoramento do plano de carreira dos cargos técnico-administrativos em educação;
- VI. Apresentar à Reitoria o relatório anual de atividades desenvolvidas e o plano orçamentário de atividades para o exercício seguinte;
- VII. Propor ao Reitor do IFCE a alteração do presente o regulamento.

Art. 12 – Compete à CIS/Local



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
CONSELHO SUPERIOR

- I. Examinar os casos omissos referentes ao plano de carreira e encaminhá-los à Comissão Interna de Supervisão - CIS/Central;
- II. Apresentar o relatório anual de atividades desenvolvidas e o plano orçamentário de atividades para o exercício seguinte à Direção Geral do *campus*, no caso da CIS/*Campus* e à Reitoria, no caso da CIS/Reitoria;
- III. Propor à Comissão Interna de Supervisão - CIS/Central as alterações necessárias para o aprimoramento do plano de carreira dos cargos técnico-administrativos em educação, inclusive mudanças neste regulamento.

Art. 13 – Compete ao Colegiado da CIS:

- I. Eleger o Secretário da CIS;
- II. Elaborar, aprovar e instituir o Regimento Interno;
- III. Deliberar sobre as matérias constantes das alíneas dos artigos 10, 11 e 12 deste regulamento, bem como sobre quaisquer outras de relevância para a carreira dos servidores técnico-administrativos do IFCE;
- IV. Determinar a criação de Grupos de Trabalho e seu funcionamento;
- V. Encaminhar diligências e tomar providências necessárias à elucidação de assuntos que lhe forem demandados;
- VI. Eleger representação para atos oficiais em caso de impedimento do Coordenador e seu substituto;
- VII. Estudar propostas e medidas para aprimorar o funcionamento da CIS, inclusive alterações no regulamento;
- VIII. Elaborar o plano de ações, o orçamento e o calendário anual de atividades.

Art. 14 – Compete ao Coordenador da CIS

- I. Convocar as reuniões do colegiado e dirigir os trabalhos;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
CONSELHO SUPERIOR

- II. Comunicar antecipadamente às chefias imediatas dos membros titulares e suplentes os horários das reuniões ordinárias e extraordinárias, para fins de dispensa do serviço;
- III. Designar aos membros da CIS os processos que exijam parecer ou pronunciamento;
- IV. Colher votos e votar nos casos e na forma prevista neste regulamento;
- V. Proferir voto de desempate;
- VI. Encaminhar à Comissão Superior os processos analisados em casos omissos e/ou específicos, com os respectivos pareceres para análise;
- VII. Coordenar a elaboração dos planos e do relatório anual da CIS;
- VIII. Apresentar à Comissão superior os planos para o exercício seguinte e o relatório de atividades do exercício anterior;
- IX. Representar a CIS em atos oficiais;
- X. Solicitar à administração superior do IFCE os recursos necessários para o pleno funcionamento da CIS;
- XI. Praticar outros atos necessários ao bom funcionamento da CIS.

Art. 15 – Compete ao Coordenador Adjunto da CIS:

- I. Dar suporte ao Coordenador para consecução de atribuições e tarefas, auxiliando nos processos inerentes à Coordenação;
- II. Substituir o Coordenador em seus impedimentos;
- III. Assumir interinamente as funções da Secretaria, em caso de impedimento do servidor escolhido.

Art. 16 – Compete ao Secretário da CIS

- I. Distribuir aos membros da CIS os processos constantes da pauta, de acordo com designação do Coordenador;
- II. Lavrar as atas das reuniões;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
CONSELHO SUPERIOR

- III. Receber e expedir correspondências e documentos;
- IV. Controlar a frequência dos membros nas reuniões;
- V. Manter organizados e atualizados os arquivos;
- VI. Cumprir outras tarefas inerentes à função.

CAPÍTULO IV
DA ELEIÇÃO E DO MANDATO DOS MEMBROS DA CIS

Art. 17 – A eleição dos componentes da CIS será feita através de votação nominal, direta e secreta, e em pleito coordenado por uma Comissão Eleitoral nomeada especificamente para este fim pela Direção Superior conforme a instância.

§ 1º - A comissão citada no caput será formada paritariamente por membros indicados pela entidade sindical que representa os servidores Técnicos Administrativos e pela administração superior do IFCE, que será responsável pela regulamentação, fiscalização e apuração do processo eleitoral da CIS.

§ 2º - As normas para escolha dos membros da CIS serão definidas pela Comissão Eleitoral e publicadas no prazo mínimo de 60 dias antes das eleições.

Art. 18 – O presidente da Comissão Eleitoral deve encaminhar à Direção Superior, conforme a instância, a relação dos eleitos, observada a classificação por ordem crescente de votos obtidos, para emissão da portaria designando os membros titulares e suplentes da CIS.

Art. 19 – Em cada instância, no correspondente processo eleitoral, estão aptos a votar e/ou ser votados:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
CONSELHO SUPERIOR

- I. Para compor a CIS/Local, os servidores técnico-administrativos lotados nos respectivos *campi* (no caso da CIS/*Campus*) ou na Reitoria (no caso da CIS/Reitoria);
- II. Para compor a CIS/Central, os membros titulares e suplentes das CIS/Local.

Parágrafo único. É vedada a eleição de servidor:

- I. Ocupante de cargo de direção;
- II. Em estágio probatório;
- III. Membro da comissão eleitoral.

Art. 20 – O mandato dos membros das CIS é de 3 (três) anos, permitida uma recondução.

Parágrafo único - O servidor eleito para compor a CIS/Central perde o assento na CIS/Local

Art. 21 – É impedido de votar qualquer membro da CIS, nos requerimentos em que:

- I. Possua interesse direto ou indireto em matéria constante de processo administrativo;
- II. Seja participante ou que venha a participar como perito, testemunha ou representante em processo administrativo;
- III. Esteja em litígio judicial ou administrativo com a instituição.

§ 1º - Veda-se a atuação do servidor também quando as situações previstas no presente artigo envolverem cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau.

§ 2º - O servidor impedido deve abster-se de atuar e comunicar o fato à autoridade competente, sob pena de sanções disciplinares.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
CONSELHO SUPERIOR

Art. 22 – Pode ser arguida a suspeição de autoridade ao servidor que tenha amizade íntima ou inimizade notória com algum dos interessados ou com os respectivos cônjuges, companheiros, parentes e afins até o terceiro grau.

Parágrafo único – O indeferimento de alegação de suspeição poderá ser objeto de recurso, sem efeito suspensivo.

Art. 23 – Perde o mandato o membro da CIS que:

- I. No exercício da titularidade, faltar, sem motivo justificado por escrito e encaminhado à Secretaria da CIS, a mais de 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas ou a mais de 4 (quatro) reuniões, seja ordinária ou extraordinária, no ano;
- II. Deixar de pertencer ao quadro de pessoal do respectivo campus.

Art. 24 – Fica impedido de concorrer à próxima eleição o membro titular ou suplente que:

- I. Houver perdido o mandato por faltas não justificadas;
- II. Abdicar do mandato sem justificativa amparada no Capítulo IV da Lei 8112/90;
- III. Havendo sido eleito no processo anterior, não tenha assumido o mandato.

Art. 25 – Os processos de votação constantes no artigo 17 ocorrerão:

- I. Para a CIS/Local – no campus de origem e na Reitoria;
- II. Para a CIS/Central – preferencialmente nas unidades onde houver CIS/Local

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
CONSELHO SUPERIOR

Art. 26 - A contar da aprovação deste Regulamento, a Comissão Eleitoral será instalada:

- I. Na instância CIS/Local, no prazo de até 60 (sessenta) dias;
- II. Na instância CIS/Central, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo único – Caso a eleição não seja realizada no prazo estabelecido ou conforme o previsto nos artigos 17 e 18 deste regulamento, o processo será coordenado pela Reitoria do IFCE.

Art. 27 – A CIS deve ter assegurada, em cada instância as condições estruturais para seu funcionamento.

Art. 28 – Os trabalhos da CIS são considerados de natureza relevante e têm, para os seus membros, prioridade sempre que convocados, sendo garantida frequência integral a todos os membros quando em atividade pela comissão, seja em reuniões ordinárias ou em atividades delegadas por seu coordenador ou pelo colegiado.

§ 1º - Em nenhuma hipótese haverá retribuição financeira adicional para integrante da comissão pelo fato de integrá-la, inclusive na condição de Coordenador e Coordenador Adjunto.

§ 2º - Fica assegurada aos membros da CIS a liberação de, no mínimo, um turno semanal para cumprimento das atribuições da mesma.

Art. 29 –Fica vedado, no âmbito da instituição, o funcionamento de comissões ou órgãos, com finalidades similares, com exceção das Comissões Especiais previstas em legislação específica.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
CONSELHO SUPERIOR

Art. 30 – Este regulamento entrara em vigor após aprovação pelo Conselho Superior (CONSUP) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará – IFCE.